



junta de freguesia

REGULAMENTO
DO
MERCADO DO Bº. PADRE CRUZ
CARNIDE



junta de freguesia

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ART.º 1.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
ART.º 2.º DEFINIÇÕES	5
ART.º 3.º COMPETÊNCIA	5
CAPITULO II – ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES DE VENDA	6
SECÇÃO I – CONCESSÃO	6
ART.º 4.º NATUREZA DA CONCESSÃO	6
ART.º 5.º ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE VENDA	6
SECÇÃO II – HASTA PÚBLICA	7
ART.º 6.º TRAMITAÇÃO	7
ART.º 7.º PUBLICITAÇÃO	7
ART.º 8.º PRAÇA	7
ART.º 9.º ADJUDICAÇÃO	8
ART.º 10.º NÃO ADJUDICAÇÃO	8
ART.º 11.º FORMALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO	9
CAPITULO III – OCUPAÇÃO DOS LUGARES DE VENDA	9
ART.º 12.º DURAÇÃO DA CONCESSÃO	9
ART.º 13.º PAGAMENTO DAS TAXAS	9
ART.º 14.º ACTUALIZAÇÃO DAS TAXAS	9
ART.º 15.º INICIO DA OCUPAÇÃO	10
ART.º 16.º INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	10
ART.º 17.º USO DO LUGAR DE VENDA	10
ART.º 18.º LIMITES À OCUPAÇÃO	10
ART.º 19.º CEDÊNCIA	11
ART.º 20.º TROCA DE LUGARES	11
ART.º 21.º TRANSMISSÃO POR MORTE	11
ART.º 22.º IMPEDIMENTOS DO TITULAR DA OCUPAÇÃO	12
ART.º 23.º CADUCIDADE DA OCUPAÇÃO	12
CAPITULO IV – FUNCIONAMENTO	13
SECÇÃO I- NORMAS GERAIS	13



junta de freguesia

ART.º 24.º HORÁRIO	13
SECÇÃO II- INSPECÇÕES SANITÁRIAS	13
ART.º 25.º INSPECÇÕES SANITÁRIAS	13
ART.º 26.º APREENSÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO	14
SECÇÃO III - OBRAS E BENFEITORIAS	14
ART.º 27.º OBRAS DA RESPONSABILIDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	14
ART.º 28.º OBRAS DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA OCUPAÇÃO	14
ART.º 29.º BENFEITORIAS.....	14
SECÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO	15
ART.º 30.º CONSELHO CONSULTIVO	15
CAPITULO V – DEVERES E INIBIÇÕES	16
SECÇÃO I - DOS OCUPANTES	16
ART.º 31.º DEVERES DO TITULAR DA OCUPAÇÃO	16
ART.º 32.º DEVERES ESPECÍFICOS DOS TITULARES DE BANCAS DE PEIXE E MARISCOS	17
ART.º 33.º INIBIÇÕES DO TITULAR DA OCUPAÇÃO	17
SECÇÃO II - DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO NOS MERCADOS.....	18
ART.º 34.º OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES	18
SECÇÃO III - DOS UTENTES DO MERCADO	18
ART.º 35.º DEVERES DOS UTENTES	19
CAPITULO VIII – TAXAS	19
ART.º 36.º TAXAS.....	19
ART.º 37.º PAGAMENTO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO MENSAL	19
CAPITULO VII – REGIME SANCIONATÓRIO.....	20
ART.º 38.º CONTRA-ORDENAÇÕES	20
ART.º 39.º COIMAS	20
ART.º 40.º SANÇÕES ACESSÓRIAS	21
CAPITULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	21
ART.º 41.º ATUAIS COMERCIANTES	21
ART.º 42.º ENTRADA EM VIGOR	21



junta de freguesia

PREÂMBULO

No âmbito do processo de transferência de competências do Município de Lisboa para as Freguesias da Cidade, decorrente da Lei nº 56/2012, a Junta de Freguesia de Carnide assumiu no passado dia 1 de Abril a gestão do Mercado do Bº. Padre Cruz – Carnide.

Na semana anterior a assumir esta nova competência o Presidente e o Tesoureiro da Junta de Freguesia promoveram uma reunião com os comerciantes do mercado com vista a ouvir as primeiras propostas sobre o futuro do mercado.

Com esta nova competência há a necessidade de elaboração de um regulamento de gestão do mercado.

A Junta de Freguesia de Carnide colocou, durante o mês de Maio em discussão pública a proposta de regulamento. Essa proposta mereceu apenas um contributo que foi atendida e tinha a ver com possíveis datas de encerramento do mercado.

O presente regulamento, após aprovado, irá substituir todas as normas de funcionamento em vigor no Mercado do Bº. Padre Cruz.



junta de freguesia

REGULAMENTO DO MERCADO DO Bº. PADRE CRUZ / CARNIDE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Âmbito de aplicação

A atividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de outros produtos de consumo generalizado no mercado do Bº. Padre Cruz / Carnide rege-se pelas disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Art.º 2.º | Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Mercado do Bº. Padre Cruz: o recinto fechado e coberto, destinado à venda a retalho de produtos alimentares, designadamente, produtos hortofrutícolas, carne, peixe, marisco, pão, bem como produtos de outra natureza;
- b) Lojas: locais de venda autónomos, virados para o exterior, caracterizados por disporem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
- c) Bancas: locais de venda situados no interior do mercado;
- d) Lugares de Terrado: locais de venda situados no exterior do mercado, na sua zona envolvente, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição e comércio dos produtos e sem espaço privativo para a permanência dos compradores.

Art.º 3.º | Competência

1. Compete à Junta de Freguesia de Carnide a gestão, conservação, limpeza e fiscalização do Mercado do Bº. Padre Cruz / Carnide.
2. A Junta de Freguesia pode fixar, por edital, uma lista de produtos cuja venda não seja autorizada.



junta de freguesia

CAPITULO II – ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES DE VENDA

SECÇÃO I – CONCESSÃO

Art.º 4.º | Natureza da concessão

A atribuição dos lugares de venda tem natureza precária e onerosa.

Art.º 5.º | Atribuição de lugares de venda

1. Os lugares podem ser atribuídos a pessoas singulares ou coletivas.
2. Os lugares de venda são atribuídos por arrematação em hasta pública, a realizar entre os interessados que tenham requerido a sua admissão.
3. O requerimento dos interessados deve ser formulado por escrito e conter obrigatoriamente:
 - a) Nome completo do requerente ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Profissão ou objeto social;
 - d) Residência ou sede;
 - e) Número de telefone, fax, telemóvel e e-mail;
 - f) Indicação dos produtos ou artigos que constituirão objeto do comércio a exercer.
4. O requerimento deve ser instruído necessariamente com fotocópia do bilhete de identidade / Cartão de Cidadão, cartão de pessoa coletiva e cartão de contribuinte, e ainda com um documento assinado pelo requerente que declare que tem a situação tributária e contributiva regularizada.
5. No ato de entrega do requerimento referido nos números anteriores o interessado prestará uma caução por meio de depósito, no valor de 10% da base de licitação, a qual é devolvida 5 dias após a respetiva arrematação.
6. No caso do arrematante o montante da caução é deduzido ao valor lícitado.



Junta de Freguesia

SECÇÃO II – HASTA PÚBLICA

Art.º 6.º | Tramitação

1. Compete à Junta de Freguesia fixar a data, hora e local da realização da hasta pública, bem como o valor base de licitação.
2. A hasta pública é realizada nos termos previstos nos artigos seguintes.

Art.º 7.º | Publicitação

1. A realização da hasta pública é publicitada através da afixação de edital nos lugares de estilo e publicação num jornal local, com a antecedência mínima de 10 dias.
2. O edital deve conter:
 - a) Dia, hora e local da realização da hasta pública;
 - b) Identificação dos lugares a atribuir;
 - c) Indicação dos produtos a vender;
 - d) Base mínima de licitação;
 - e) Montante da caução prevista no n.º 5 do artigo 6.º;
 - f) Documentação exigível ao arrematante;
 - g) O prazo para a apresentação do requerimento;
 - h) Informação sobre o horário e local de funcionamento dos serviços responsáveis pela recepção do requerimento;
 - i) Outras informações consideradas úteis.

Art.º 8.º | Praça

1. A praça é dirigida por uma comissão composta por três elementos, designados pela Junta de Freguesia.
2. Na composição da comissão deve indicar-se o membro que presidirá, bem como o elemento que o substituirá em caso de falta ou impedimento.
3. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, desde que apresentem procuração ou credencial idónea para o efeito.
4. A praça inicia-se com o anúncio do valor base de licitação e prossegue com a licitação verbal entre os concorrentes.
5. Não são admitidos lanços de valor inferior a 10% da base de licitação fixada pela Junta de Freguesia.
6. A licitação termina com o anúncio do lanço mais elevado, pelo menos 3 vezes, durante dois minutos, se essa oferta não for coberta por nenhum licitante.



junta de freguesia

Art.º 9.º | Adjudicação

1. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o lugar a quem ofereceu o valor mais elevado.
2. No caso de existir apenas um interessado, a comissão adjudica-lhe provisoriamente o lugar se aquele oferecer o montante da base de licitação acrescido de 10% desse valor.
3. No final da praça é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.
4. É lavrada uma ata da hasta pública, assinada pelos membros da comissão.
5. O adjudicatário provisório tem de efetuar o pagamento do valor de licitação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos 3 dias subsequentes à realização da praça, sob pena de não adjudicação definitiva do lugar.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário provisório pode efetuar o pagamento nos seguintes termos:
 - a) 40% do valor da licitação até 2 dias antes da data de celebração do contrato;
 - b) 30% do valor da licitação um ano após a celebração do contrato;
 - c) O restante do valor dois anos após a celebração do contrato;
7. O adjudicatário provisório que optar pelo pagamento faseado tem de prestar caução a favor da Junta de Freguesia destinada a garantir o cumprimento das suas obrigações.
8. O adjudicatário provisório tem o prazo de 10 dias, a contar da adjudicação provisória, para comprovar, mediante documento idóneo que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, bem como para apresentar fotocópia da declaração de início de atividade entregue no serviço de finanças competente.
9. A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Junta de Freguesia, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

Art.º 10.º | Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação definitiva quando ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento do valor da licitação no prazo previsto;
 - b) Falsas declarações, falsificação de documentos, ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes;
 - c) Falta do comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Falta de apresentação da fotocópia da declaração do início de atividade.
2. No caso de não adjudicação, pode o lugar ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado o lance imediatamente inferior ao valor da arrematação.



junta de freguesia

Art.º 11.º | Formalização da ocupação

1. Após a deliberação da adjudicação definitiva é emitido pelo Presidente da Junta de Freguesia o respetivo título de ocupação, no caso das bancas e dos lugares de terrado.
2. A atribuição das lojas é titulada por contrato escrito.

CAPITULO III – OCUPAÇÃO DOS LUGARES DE VENDA

Art.º 12.º | Duração da concessão

1. A atribuição das lojas é efetuada pelo prazo de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 15 anos.
2. A atribuição das bancas e dos lugares de terrado é efetuada pelo prazo de 3 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de 3 anos, até ao limite máximo de 9 anos.
3. A renovação opera automaticamente se o titular da ocupação ou a Junta de Freguesia não comunicar a oposição, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 120 dias do termo do prazo ou da renovação.

Art.º 13.º | Pagamento das taxas

1. Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento de uma taxa mensal.
2. Para assegurar o integral cumprimento do pagamento da taxa, o titular do direito de ocupação tem que prestar caução no valor correspondente a três taxas, até dois dias antes da celebração do contrato ou da emissão do título de ocupação.
3. O pagamento das taxas é efetuado na Junta de Freguesia até ao 8.º dia útil do mês a que respeitar.

Art.º 14.º | Atualização das taxas

A taxa é atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística.



junta de freguesia

Art.º 15.º | Início da ocupação

1. O titular da ocupação tem de iniciar a atividade no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação da adjudicação definitiva, sob pena de caducidade do direito de ocupação, no caso das bancas e locais de terrado e no prazo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato, sob pena da resolução deste, no caso das lojas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário provisório pode ocupar o local de venda no dia seguinte ao pagamento previsto no n.º 5 do art.º 12.º.
3. A atividade de venda no lugar adjudicado deve ser exercida pelo titular da ocupação, podendo este ser auxiliado por colaboradores.
4. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por colaborador o indivíduo que exerce a atividade por conta e sob a direção efetiva do titular da ocupação.
5. Os colaboradores devem estar devidamente identificados com um cartão emitido pela Junta de Freguesia.

Art.º 16.º | Instalação do estabelecimento

A instalação do estabelecimento tem de obedecer às normas fixadas pela Junta de Freguesia, para além da legislação específica que lhe seja aplicável.

Art.º 17.º | Uso do lugar de venda

O titular da ocupação não pode exercer no lugar de venda o comércio de produtos diferentes daqueles para que se encontra autorizado e a que o local é destinado, nem dar-lhe um uso diverso daquele para que lhe foi concedido.

Art.º 18.º | Limites à ocupação

Não é permitido a qualquer ocupante ser titular de mais de 2 lugares de venda da mesma ou de natureza diferente, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.



junta de freguesia

Art.º 19º | Cedência

1. O titular da ocupação pode, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, ceder o respetivo lugar a terceiros, desde que ocorra uma das seguintes circunstâncias:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2. A autorização referida no número anterior fica dependente, entre outros aspetos, do cessionário cumprir as condições previstas no presente regulamento.

Art.º 20.º | Troca de lugares

1. Não é permitido aos titulares da ocupação trocarem entre si os lugares de venda sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados têm de apresentar requerimento escrito devidamente fundamentado.

Art.º 21.º | Transmissão por morte

1. Em caso de morte do titular da ocupação pode suceder-lhe na ocupação do lugar de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de 2 anos.

2. Na falta ou desinteresse das pessoas referidas no número anterior o direito de ocupação é transmitido aos descendentes.

3. Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

4. A transmissão da titularidade da ocupação tem de ser requerida por escrito, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito do titular da ocupação.

5. O beneficiário da transmissão tem de comprovar que cumpre as condições previstas no presente regulamento, designadamente as respeitantes ao exercício da atividade.



junta de freguesia

Art.º 22.º | Impedimentos do titular da ocupação

1. Quando, por doença ou outro motivo atendível, o titular da ocupação de um lugar não possa temporariamente assegurar a direção efetiva da venda aí realizada, deve comunicar à Junta de Freguesia no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que toma conhecimento desse facto.
2. O titular da ocupação pode apresentar um substituto, ficando o exercício da atividade sujeito a autorização da Junta de Freguesia.
3. A substituição não pode exceder o prazo máximo de 2 anos.

Art.º 23.º | Caducidade da ocupação

1. O direito de ocupação do lugar de venda caduca quando ocorram os seguintes factos:
 - a) Morte do titular da ocupação, salvo o disposto no artigo 18.º;
 - b) Falta de pagamento de 3 taxas consecutivas;
 - c) O titular da ocupação, decorrido o prazo referido no número 3 do artigo anterior, não assegurar a direção efetiva da venda;
 - d) Encerramento dos espaços ou abandono da exploração por período superior a 40 dias seguidos ou 120 interpolados no período de um ano, salvo no caso de doença ou outro motivo atendível devidamente comprovado;
 - e) Troca dos lugares de venda, sem observância do disposto no art.º 20.º;
 - f) Comercialização de produtos diferentes daqueles que o titular da ocupação está autorizado;
 - g) Utilização do local de venda para fim diverso do que foi concedido;
 - h) Renúncia voluntária do titular.
2. A caducidade deve ser declarada pela Junta de Freguesia, com audiência prévia do interessado, excepto nos casos previstos na alínea h) do número anterior.
3. Declarada a caducidade, o interessado tem 10 dias para desocupar o lugar de venda.



junta de freguesia

CAPITULO IV – FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I- NORMAS GERAIS

Art.º 24.º Horário

1. O funcionamento do mercado obedece ao seguinte horário que é afixado em local visível ao público:

- a) Lojas – Podem funcionar de 2ª a domingo das 9h00 às 21h00;
- b) Bancas – 3ª a sábado, das 8h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00 e aos domingos das 8h00 às 13h00.
- c) Lugares de terrado – 3ª a domingo, das 8h00 às 13h00.

2. A Junta de Freguesia, se assim considerar conveniente, poderá alterar o horário de funcionamento do mercado, assim como permitir a abertura nos dias previstos no número anterior.

SECÇÃO II- INSPECÇÕES SANITÁRIAS

Art.º 25.º | Inspeções sanitárias

1. A atividade exercida no mercado está sujeita à inspeção higio-sanitária por parte dos serviços competentes a fim de garantir tanto a qualidade dos produtos, como a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em geral.

2. As autoridades sanitárias são as entidades competentes para inspecionar os produtos alimentares expostos à venda nos mercados.

3. A inspeção dos produtos de origem animal é da competência do Médico Veterinário da Câmara Municipal.

4. Os produtos alimentares impróprios para consumo são apreendidos pelas entidades competentes.

5. Os comerciantes não se podem opor à realização da inspeção e caso seja necessário, à colheita de amostras, à beneficiação ou à interdição de venda do produto por causa justificada pelo inspetor sanitário.

Art.º 26.º | Apreensão de géneros alimentícios impróprios para consumo

1. Os trabalhadores da Junta de Freguesia, quando suspeitem do estado de conservação ou maturação dos géneros expostos à venda, devem apreender os mesmos para que sejam inspecionados pelas autoridades sanitárias competentes.

2. Os géneros alimentícios que forem julgados impróprios para consumo são apreendidos e inutilizados.



junta de freguesia

SECÇÃO III - OBRAS E BENFEITORIAS

Art.º 27.º | Obras da responsabilidade da Junta de Freguesia

1. São da responsabilidade da Junta de Freguesia as obras a realizar na parte estrutural do mercado e na parte exterior que não constitua alçado dos estabelecimentos.
2. Cabe ainda à Junta de Freguesia as obras de reparação, conservação e beneficiação dos espaços comuns do mercado, bem como de todas as áreas que não sejam objeto de concessão.

Art.º 28.º | Obras da responsabilidade do titular da ocupação

1. As obras a realizar nos lugares de venda são da responsabilidade dos titulares da ocupação.
2. As obras referidas no número anterior incluem as de conservação e beneficiação, nomeadamente reparação e limpeza.
3. A realização de obras de instalação, reparação, conservação ou de beneficiação nos lugares de venda, depende de prévia autorização da Junta de Freguesia.
4. O pedido de autorização para a execução da obra é instruído com os elementos necessários para informar sobre as condições da sua realização, nomeadamente, memória descritiva e respetivo projeto.
5. A Junta de Freguesia deve pronunciar-se, no prazo máximo de 60 dias, sobre o pedido de autorização para a execução das obras.
6. Se a Junta de Freguesia não se pronunciar no prazo mencionado no número anterior, presume-se indeferida a pretensão.

Art.º 29.º | Benfeitorias

A realização de benfeitorias não confere ao titular da ocupação o direito a qualquer indemnização.



junta de freguesia

SECÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Art.º 30.º | Conselho consultivo

1. Com vista a acompanhar o funcionamento do mercado e a dar sugestões à Junta de Freguesia é constituído um conselho consultivo constituído por 2 representantes da Junta de Freguesia, 2 representantes dos comerciantes (eleitos entre eles) e 1 representante da Associação de Moradores do Bº. Padre Cruz.
2. O conselho consultivo reúne ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente a pedido de um dos seus elementos.
3. As reuniões do conselho consultivo são convocadas pela Junta de Freguesia.



junta de freguesia

CAPITULO V – DEVERES E INIBIÇÕES

SECÇÃO I - DOS OCUPANTES

Art.º 31.º | Deveres do titular da ocupação

1. Os titulares da ocupação estão obrigados a:

- a) Cumprir as normas previstas no presente regulamento;
- b) Ter no local da venda, durante o período de funcionamento, o título de ocupação emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Apresentar, sempre que seja solicitado pelos trabalhadores da autarquia, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos comercializados;
- d) Usar o cartão emitido pela Junta de Freguesia com a identificação do titular da ocupação, e assegurar que os colaboradores façam igualmente uso do seu cartão;
- e) Solicitar a emissão do cartão dos seus colaboradores;
- f) Afixar, em local bem visível, os preços dos produtos destinados à venda;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os colegas, funcionários do mercado e o público;
- h) Acatar as indicações e instruções dos trabalhadores da Junta de Freguesia;
- i) Colaborar com os trabalhadores na manutenção da ordem, bom funcionamento e asseio do mercado;
- j) Ter no local da venda, balança, pesos e medidas, devidamente aferidos;
- k) Usar vestuário adequado e limpo;
- l) Limpar o local de venda após o encerramento do mercado;
- m) Manter desobstruído o local de venda;
- n) Pagar as taxas devidas;
- o) Recolher e depositar os lixos e desperdícios provenientes da sua atividade nos contentores existentes para o efeito;
- p) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2. Nos documentos referidos na alínea c) do número anterior, têm de constar a identificação e domicílio do comprador, o nome e domicílio do fornecedor, a data de aquisição e a especificação das mercadorias, preços, descontos, abatimentos ou bónus concedidos.

3. No caso de a mercadoria ser peixe adquirido na lota é suficiente o documento oficial emitido por aquela entidade.



junta de freguesia

Art.º 32.º | Deveres específicos dos titulares de bancas de peixe e mariscos

1. Para além das obrigações previstas no número anterior, os titulares da ocupação das bancas de peixe e marisco devem ainda:

- a) Vender o peixe grosso inteiro ou às postas;
- b) Separar o peixe e o marisco congelados dos frescos e identificá-los devidamente;
- c) Identificar de forma legível a origem do peixe fresco e marisco provenientes da aquacultura;
- d) Inutilizar o peixe e marisco que caiam no pavimento do mercado;
- e) Manter limpos os utensílios necessários para o tratamento do pescado;
- f) Recolher e depositar os desperdícios próprios da atividade de amanho o peixe em recipientes apropriados para o efeito;
- g) Informar os trabalhadores da Junta de Freguesia sobre quaisquer anomalias nas câmaras frigoríficas;
- h) Abster-se de praticar atos susceptíveis de causar danos às câmaras frigoríficas;
- i) Abster-se de utilizar água para outro fim que não seja o tratamento e conservação do peixe ou limpeza da banca.

Art.º 33.º | Inibições do titular da ocupação

Não é permitido ao titular da ocupação:

- a) Vender fora dos respetivos lugares;
- b) Ocupar lugar diferente do que lhe foi atribuído;
- c) Ocupar espaço fora dos lugares de venda;
- d) Expor e vender produtos não autorizados ou em mau estado de conservação;
- e) Vender géneros sem etiqueta indicadora do preço por unidade de venda;
- f) Utilizar o local de venda para comércio diverso do que foi lhe foi autorizado;
- g) Aumentar o preço estabelecido no início da venda;
- h) Concertar os preços com outros comerciantes com a finalidade de os aumentar;
- i) Recusar a venda de produtos expostos pelo preço anunciado;
- j) Apregoar as mercadorias;
- k) Utilizar estruturas em madeira para a exposição dos produtos;
- l) Publicitar a sua atividade, sem a prévia autorização da Junta de Freguesia;
- m) Fumar nas instalações do mercado;
- n) Comparecer ou permanecer nas instalações do mercado em estado de embriaguez ou estupefactivo;
- o) Autorizar a permanência de pessoas estranhas ao serviço em áreas interditas ao público.



junta de freguesia

SECÇÃO II - DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO NO MERCADO

Art.º 34.º | Obrigações dos trabalhadores

1. Constituem obrigações dos trabalhadores do mercado:
 - a) Velar pelo cumprimento das normas previstas no presente regulamento;
 - b) Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos e instalações do mercado;
 - c) Participar por escrito todas as ocorrências que se verifiquem;
 - d) Informar das reclamações dos utentes do mercado;
 - e) Cobrar as taxas de ocupação diária dos lugares de venda;
 - f) Apresentar sugestões para melhorar o funcionamento do mercado;
 - g) Solicitar a intervenção da autoridade sanitária quando os produtos alimentares apresentem indícios de mau estado de conservação;
 - h) Propor a suspensão da venda dos produtos referidos na alínea anterior até à fiscalização da autoridade sanitária;
 - i) Sugerir uma melhor colocação dos produtos expostos;
 - j) Manter a ordem dentro das instalações do mercado;
 - k) Impedir a entrada de animais nas instalações do mercado;
 - l) Usar roupa adequada;
 - m) Abster-se de fumar nas instalações do mercado;
 - n) Tratar com respeito e urbanidade os colegas, comerciantes e utentes.



junta de freguesia

SECÇÃO III - DOS UTENTES DO MERCADO

Art.º 35.º | Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes do mercado:

- a) Respeitar as normas do funcionamento do mercado;
- b) Acatar as determinações dos trabalhadores;
- c) Não fumar nas instalações do mercado.

CAPITULO VI – TAXAS

Art.º 36.º | Taxas

As taxas devidas pela ocupação dos lugares de venda são:

- a) Lojas – € 8,50 / m²
- b) Bancas - € 7,50 / m²
- c) Lugares de terrado - € 9,50 / m², com o mínimo de 3 m²
- d) Arrecadações - € 6,50 / m²

Art.º 37.º | Pagamento das taxas de ocupação mensal

1. O pagamento das taxas relativas à ocupação mensal dos locais de venda é efetuado na Junta de Freguesia até ao 8.º dia útil do mês a que se refere, mediante a prévia emissão de guias expedidas pelo serviço competente.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, o pagamento será acrescido de um agravamento de 10% até ao último dia útil do mesmo mês.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o pagamento será acrescido de um agravamento de 20% por cada mês de atraso.



junta de freguesia

CAPITULO VII – REGIME SANCIONATÓRIO

Art.º 38.º | Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:

- a) A violação do nº 3 e 5 do art.º 15.º;
- b) A violação do art.º 16.º;
- c) A violação do nº 6 e 7 do art.º 24.º;
- d) A violação do nº 2 do art.º 28.º;
- e) A violação das alíneas b), c), d), e), f) g) e k) do n.º 1 do art.º 31.º;
- f) A violação das alíneas a), h), i), j), l, m), n) e o) do n.º 1 do art.º 31.º;
- g) A violação das alíneas a), b), c), d), e) e f) do art.º 32.º;
- h) A violação das alíneas g), h, e i) do art.º 32.º;
- i) A violação das alíneas a), c), e), g), i), j), k) e l) do art.º 33.º;
- j) A violação das alíneas b), d), f), h), m), n) e o) do art.º 33.º.

Art.º 39.º | Coimas

1. A contraordenação prevista na alínea a) do artigo anterior é punível com coima de € 50,00 a € 500,00.
2. As contraordenações previstas nas alíneas c), e), g) do artigo anterior são puníveis com coima de € 100,00 a € 1.000,00.
3. As contraordenações previstas nas alíneas b), f), h), i) e j) do artigo anterior são puníveis com coima de € 250,00 a € 2.500,00.
4. A violação das disposições do presente regulamento para que não se preveja sanção especial no artigo anterior, constitui contraordenação sancionada com coima de € 100,00 a € 1.000,00.
5. As contraordenações por infrações ao disposto no presente regulamento praticadas por pessoas coletivas são elevadas ao dobro.
6. O valor mínimo das coimas, em caso de reincidência, é elevado para o dobro.



junta de freguesia

Art.º 40.º | Sanções acessórias

Nas contraordenações previstas no artigo anterior poderão ser aplicadas, em função da gravidade das infrações, da culpa e da reincidência do agente, as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão do exercício da atividade até um ano e do respetivo título de ocupação;
- b) Interdição, até cinco anos, do exercício da atividade nos mercados municipais e respetivo título de ocupação;
- c) Cessação do título do direito de ocupação.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.º 41.º | Atuais comerciantes

1. As lojas e as bancas ocupadas à data da entrada em vigor do presente regulamento não têm prazo de atribuição. No entanto aplicam-se todas as restantes normas do presente regulamento.
2. A atualização das taxas dos atuais comerciantes do valor atual para os valores constante do presente regulamento faz-se de forma faseada entre os meses de Julho a Dezembro, devendo em Dezembro já estar em vigor os valores constantes do presente regulamento.

Art.º 42.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Carnide, 30 de Junho de 2014

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

- Paulo Quaresma -

O Presidente da Junta de Freguesia

- Fábio Sousa -